

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
DEMONSTRATIVO 7
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
TABELA 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2018

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2018	2019	2020	
ICMS	CRÉDITO PRESUMIDO	LEI 6.489-2002/ AGROINDÚSTRIA	9.356.095	10.162.338	11.076.288	Estes benefícios fiscais não comprometem as metas fiscais estabelecidas pelo Estado, uma vez que foram expurgados do cálculo de receita, conforme inciso I, do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).
		LEI 6.489-2002/ INDÚSTRIA EM GERAL	2.192.570	2.381.511	2.595.692	
	REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO	LEI 6.489-2002/ AGROINDÚSTRIA	335.131	364.010	396.747	
		LEI 6.489-2002/ INDÚSTRIA EM GERAL	17.071.451	18.542.549	20.210.173	
	OUTROS	LEI 6.572-2003/ LEI SEMEAR	3.878.004	4.212.183	4.591.005	
IPVA	ISENÇÃO	LEI 6.017-1996/ LEI IPVA	4.411.561	4.791.718	5.222.662	
ITCD	ISENÇÃO	LEI 5.529-1989/ LEI ITCD	102.539	111.375	121.391	
TOTAL			37.347.351	40.565.684	44.213.959	

FONTE: SEFA/SEPLAN/SEDEME/FAPESPA

Notas: Em cumprimento à LRF, art. 4º § 2º, inciso V e Lei Estadual nº 7.193, de 05 de Agosto de 2008, art 12, inciso IV.

- Ressaltamos que, na estimativa das receitas orçamentárias para o exercício 2018, foram expurgadas as renúncias de receita. Portanto, não se observa impacto na receita estadual.

. ÍNDICE SEPLAN-FAPESPA- IPCA X PIB PARÁ (estimados em março/2017) : 2017: 4,36% X 2,09%; 2018: 4,50% X 3,25%; 2019: 4,50% X 3,94%; 2020: 4,50% X 4,30%;

. Lei do ICMS nº 6.489 de 27.09.02/Política de Incentivos Estadual;

. Lei Semear nº 6.572 de 08.08.03;

. Lei do IPVA nº 6.017 de 30.10.96;

. Lei do ITCD nº 5.529 de 05.01.89.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
DEMONSTRATIVO 8
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
2018
DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE
CARÁTER CONTINUADO

A Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, em seu § 2º, inciso V, do art. 4º, determina a inclusão, no Anexo de Metas Fiscais, do demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuoado (DOCC).

Para efeito do atendimento desse dispositivo, considera-se despesa obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de Lei ou Ato Administrativo Normativo, que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução por um período com duração superior a dois exercícios (Art. 17, caput). A referida norma, no § 1º do art. 17, determina ainda, que os atos que criarem ou aumentarem as despesas mencionadas acima devem evidenciar a origem dos recursos para seu custeio.

O § 3º do art. 17 estabelece, ainda, a definição para "aumento permanente de receita" aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição. Nesses termos, a estimativa da Receita Corrente para o exercício de 2018, teve como base a reestimativa da receita do ano de 2017, excluídas àquelas que apresentam comportamentos atípicos, e considerando para as receitas oriundas de tributos a projeção da FAPESPA do crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) paraense, para 2018, acrescido da inflação mensurada pelo Banco Central do Brasil mensurada pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), para o mesmo período, além do esforço de arrecadação. Para as Receitas Transferidas utilizou-se a estimativa da Secretaria do Tesouro Nacional.

Para as deduções da receita foram consideradas: as transferências constitucionais aos municípios, as transferências ao FUNDEB, as despesas correntes vinculadas à arrecadação da receita e as vinculações por determinação da Lei. Para as demais despesas, relativas às despesas correntes, utilizou-se os parâmetros definidos no Anexo I - Metas Fiscais.

O acréscimo de novas DOCC para o exercício 2018 comprometerá cerca de 64,7% da Margem Bruta de expansão da receita permanente, estimada em R\$ 664,50 milhões, resultando em uma margem líquida de R\$ 234,46 milhões.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
2018
Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuoado

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso V)

R\$ 1,00

EVENTO	VALOR
Aumento Permanente de Receita	1.601.691.155
(-) Aumento Referente a Transferências Constitucionais aos Municípios	234.284.313
(-) Aumento Referente a Transferências ao FUNDEB	178.095.105
(-) Vinculação Legais	512.525.388
(-) Pasep	12.284.447
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	664.501.903
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III = I+II)	664.501.903
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	430.041.903
NOVAS DOCC (1)	430.041.903
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	234.460.000

Fonte: SEFA/SEPLAN

Nota: DOCC - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuoado (DOCC)

(1) Crescimento vegetativo, majoração e aumento real das despesas com Pessoal, custeio* Juros e Encargos da Dívida.

* Refere-se aos custeios dos órgãos, deduzidos os custeios: Tranf. Const. Aos Municípios, Saúde, Educação, Fapespa, Outros Poderes, Defensoria, Pasep e ODC da Folha.